



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 130/2019
PREGÃO PRESENCIAL N°. 061/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 123/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob n° 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, portador da carteira de identidade n° 102.620 - SSP/MS, inscrito no CPF sob o n° 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luís de Oliveira, n° 213, nesta Cidade, e pelo Sra. **Elení Teixeira dos Santos Felipe**, na qualidade de Fiscal do Contrato, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade n° 290942, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrito (a) no C.P.F.(M.F.) sob o n° 356.433.311-87, doravante denominados **CONTRATANTE**; e, de outro, a empresa **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DOURADENSE DE ÁRBITROS – AEDA**, situada na Av. Marcelino Pires, n.º 1425, 1º Andar, Sala 02, Centro, na cidade Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob n° 21.432.274/001-20, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Joceni Bira dos Santos**, residente e domiciliado na Rua Candeias, n.º 40, bairro BNH III Plano, na cidade de Dourados, portador da CI sob n.º 512.249 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n° 466.106.001-63, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de Arbitragem, com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 026/2014, e subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Arbitragem, para atender aos campeonatos inseridos no calendário de competições do ano de 2019 e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, e em conformidade com Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

2.1. Os serviços objeto do presente contrato será prestado pela **CONTRATADA**, mediante solicitação formal da **PREFEITURA**.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

Av. Bernadete Santos Leite, 382 - Centro – Jateí/MS
 CEP 79.720-000 - FONE / FAX (67) 3465-1133 – e-mail – semad@jatei.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

3.1. O valor global para o objeto é de R\$ 36.730,00 (trinta e seis mil setecentos e trinta reais).

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2019 da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.008	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULT, ESPORTE E LAZER
27.812.0011.2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
3390.39000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais
070	RED
1.00.000	FONTE

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

a) efetuar o pagamento dos serviços, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.

b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

c) emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

a) executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 061/2019 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

b) iniciar a prestação de serviços, previstos neste instrumento, em até 05 (cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato com apresentação das requisições.

Av. Bernadete Santos Leite, 382 - Centro - Jateí/MS
 CEP 79.720-000 - FONE /FAX (67) 3465-1133 - e-mail - semad@jatei.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

- c) prestar os serviços deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta.
- d) prestar os serviços, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade.
- e) comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- f) garantir a qualidade dos serviços prestados, segundo as exigências das normas legais.
- g) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.
- k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.
- l) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- m) garantir a prestação dos serviços sempre que requisitado.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Atribuições do Gestor do Contrato:

- a) verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato.
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.
- c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

Av. Bernadete Santos Leite, 382 - Centro - Jateí/MS
 CEP 79.720-000 - FONE /FAX (67) 3465-1133 - e-mail - semad@jatei.ms.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

8.1. O presente contrato terá vigência até 31 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Não haverá revisão.

Av. Bernadete Santos Leite, 382 - Centro - Jateí/MS
CEP 79.720-000 - FONE /FAX (67) 3465-1133 - e-mail - semad@jatei.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 061/2019, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 14 de Agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS
 Ass. Eraldo Jorge Leite
 Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOURADENSE DE ARBITROS – AEDA
 Ass. Joneci Bira dos Santos
 C.N.P.J. nº 21.432.274/0001-20

21.432.274/0001-20
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DOURADENSE
DE ARBITROS - AEDA
 Av. Marcelino Pires, 1425
 1º Andar - Sala 02 - Centro
 CEP 79800-004 - Dourados-MS

Av. Bernadete Santos Leite, 382 - Centro - Jateí/MS
 CEP 79.720-000 - FONE /FAX (67) 3465-1133 - e-mail - semad@jatei.ms.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO**

Fiscal de contrato

Eleni Teixeira dos Santos Felipe

Testemunhas:

Autenir Rodrigues de Lima

Sidnei Pinto Ribeiro

21.432.274/0001-20
**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DOURADENSE
DE ARBITROS - AEDA**
Av. Marceino Pires, 1425
1º Andar - Sala 02 - Centro
CEP 79800-004 - Dourados-MS

Av. Bernadete Santos Leite, 382 - Centro - Jatei/MS
CEP 79.720-000 - FONE /FAX (67) 3465-1133 - e-mail - semad@jatei.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Jateí - MS
RELAÇÃO DE LICITAÇÕES COM VALORES

Modalidade: **Pregao Presencial**

Número da Licitação: **61 / 2019**

LOTE: 1 - LOTE ÚNICO

1929 ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DOURADENSE DE ARBITROS - AEDA CNPJ: **21.432.274/0001-20** CPF: **000.000.000-00**

Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
5681	CAMPEONATO DE FUTEBOL DE AREIA, COM 02 ARBITROS E 01 MESARIO.	UNIDADE		8,00	798,9100	6.391,28
7460	CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO MUNICIPAL VETERANO (02 ARBITROS; 01 MESÁRIO)	UNIDADE		8,00	549,2500	4.394,00
6163	CAMPEONATO DE FUTEBOL SUIÇO INTER FAZENDA (02 ARBITRO/ 01 MESÁRIO)	UNIDADE		12,00	654,1100	7.849,32
6162	CAMPEONATO DE FUTEBOL SUIÇO MUNICIPAL (02 ARBITRO/ 01 MESÁRIO)	UNIDADE		12,00	654,1100	7.849,32
7461	CAMPEONATO DE FUTSAL REGIONAL (03 ARBITROS; 01 MESÁRIO)	UNIDADE		12,00	654,1100	7.849,32
6167	TORNEIO DE VOLEIBOL (03 ARBITROS)	UNIDADE		3,00	798,9200	2.396,76

TOTAL DO VENCEDOR

36.730,00

21.432.274/0001-20

**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DOURADENSE
 DE ARBITROS - AEDA**

Av. Marcelino Pires, 1425

1º Andar - Sala 02 - Centro

CEP 79800-004 - Dourados-MS

Avenida Bernadete Santos Leite nº 382 - Centro - Fone: (67) 3465 - 1133 - Jateí - MS